



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

AVISO – Dispensa Especial de Licitação nº. 10/2025

Com base no Art. nº. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 094/2022 e 044/2024.

O Município de Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º, em Nova Guarita – MT, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do Art. nº. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços Presencial: 18/02/2025, às 17:00h.
Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços por e-mail: 18/02/2025, às 23:59h.

Referência de Horário: Horário de Mato Grosso.

Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação: licitacao@novaguarita.mt.gov.br, as quais também poderão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal no endereço: Avenida dos Migrantes Travessa 01, Nº 30.

Link do Edital: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Dispensa/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta Dispensa a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias municipais de Nova Guarita – MT.**

1.1.2 – Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.3 – Anexo I – Termo de Referência;

1.1.4 – Anexo II – Modelo de Proposta;

1.1.5 – Anexo III – Minuta de Contrato.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Guarita – MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – O valor estimado para contratação será de: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 – A presente chamada pública ficará aberta por um período de **03 (três) dias uteis**, a partir da data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@novaguarita.mt.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **Dispensa de Licitação nº. 10/2025**.

4.2 – Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Cópia da regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6 Cópia da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.2.7 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.8 Cópia da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.9 Apresentar no Mínimo um profissional técnico necessário para a realização do objeto da licitação, apresentando comprovação da graduação podendo ser, diplomas e/ou certificado de graduação.

Será aceito profissional técnico formado em uma das seguintes áreas:

- A.** Comunicação Social;
- B.** Publicidade e propaganda;
- C.** Designer Gráfico;
- D.** Jornalismo;

4.2.10. Comprovação de que os profissionais citados na declaração, possuem vínculo com a licitante, na data prevista para a abertura desta licitação, através dos seguintes documentos:

a) em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- b) no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;
- c) se for contrato de prestação de serviços deverá apresentar cópia do mesmo registrada em cartório.

4.3 – Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 – A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Edital;

4.3.2 – As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

4.3.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a liquidação com base no andamento dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.1.2 - Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada.

5.1.3 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.1.2 - O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.1.3 - A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.1.5 - A licitante deverá apresentar em sua proposta no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) e-mail que serão reconhecidos como **oficialmente de comunicação**, entre Contratante e Contratado, onde será encaminhado a Ordem de Serviço. Caso necessário, Solicitação de esclarecimentos, Notificações extrajudiciais, justificativas, defesa Administrativa e/ou demais atos de comunicações oficiais que se fizerem necessários para o bom andamento do Contrato firmado. Os documentos deverão ser encaminhados, devidamente instruídos contendo Assinatura, Endereço, Razão Social e Telefone para contato.

7.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

7.1. O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 31/2023 de 04 de abril de 2023, após a deflagração do Processo Administrativo Sancionador, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 026/2024 de Nova Guarita:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **administração**

7.3. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 7.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- Advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do subitem “a” do item 7.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 7.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato
- Impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” ao “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- Inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “h” ao “l” do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” a “g” do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.4. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração

7.5. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida

7.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.8. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos subitens “d” a “f” e “h” a “l” do item 7.1;

7.9. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.10. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

- Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

7.13. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;

- Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013

- Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

7.14. Do Processo Administrativo Sancionatório - Irregularidades durante o Procedimento Licitatório ou em Fase de Execução Contratual:

7.15. Em caso de cometimento de irregularidades durante o procedimento licitatório ou em fase de execução contratual, o licitante ou fornecedor estará sujeito à instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 026 de 25 de abril de 2024.

7.16. Após a identificação de irregularidades e a notificação adequada para sua correção, caso não ocorra a completa regularização das mesmas, o Processo Administrativo Sancionador (PAS) poderá ser instaurado pelos agentes responsáveis, garantindo-se o



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

devido processo legal. Esse procedimento poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

➤ O licitante ou fornecedor fica ciente de que, ao participar deste certame, está sujeito às normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 026/2024 que trata do Processo Administrativo Sancionador, bem como às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 031/2023 de 04 de abril de 2023, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou legais.

➤ A simples participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das normas constantes neste edital, inclusive no que se refere às penalidades administrativas.

➤ A instauração do PAS não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade cometida.

➤ As disposições deste item aplicam-se a todos os licitantes e fornecedores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

➤ Qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, devidamente instruídas contendo Assinatura, Endereço, Razão Social e Telefone para contato, sob protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

8.0 – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte -MT, Justiça Estadual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste processo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Nova Guarita – MT, 13 de Fevereiro de 2025.

Lucas Hendrigo Gavski
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias municipais de Nova Guarita – MT.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

Item	Cód	Descrição	Qtd	Unidade	Valor mensal	Preço máximo global
01	716644	Contratação de empresa especializada em na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade.	11	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de comunicação, consistente em:

- Assessoria de imprensa - comunicação que visa estabelecer um relacionamento entre as instituições e o público final de forma humanizada e transparente.

- Buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, internet) para a divulgação das demandas da prefeitura;
- Estabelecer contatos com veículos de comunicação, visando à divulgação de ações e demandas da prefeitura sem custos adicionais.
- Realizar a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse da prefeitura;
- Providenciar apoio fotográfico para os eventos realizados pelo município, com qualidade suficiente para publicação, além de enquadramento, foco e exposição adequados;
- Supervisão, acompanhamento e atualização semanal do site da prefeitura;
- Confecção de matérias jornalísticas institucionais de interesse público;
- Planejamento de campanhas institucionais das secretarias municipais e prefeitura;
- Elaboração de projetos estratégicos de comunicação;
- Supervisão de redes sociais em que a prefeitura participa;
- Gestão da imagem institucional da prefeitura, divulgação dos atos públicos, em internet e rádio, ou qualquer outro meio disponível no município;
- Promoção e integração de todos os setores da prefeitura, através de ações de comunicação.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal reconhece que uma comunicação eficaz, acessível e moderna é essencial para atender às demandas da população e fortalecer a transparência das ações públicas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em marketing, gestão de mídias sociais e alimentação do site oficial do município justifica-se pelos seguintes motivos:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

1. **Presença Digital Estratégica:** A gestão profissional das mídias sociais e do site municipal permite que informações relevantes, como programas, ações e eventos, sejam divulgadas de forma planejada, atingindo o público-alvo de maneira ampla e direcionada.
2. **Transparência e Prestação de Contas:** A atualização constante do site municipal assegura que dados como ações, legislações e atos administrativos, estejam disponíveis para consulta pública, promovendo transparência e alinhamento com a Lei de Acesso à Informação.
3. **Aproximação com a População:** As redes sociais e o site são os principais canais de interação entre a Prefeitura e os cidadãos, garantindo um fluxo contínuo de informações e permitindo a participação ativa da sociedade.
4. **Qualidade e Agilidade na Divulgação:** Uma empresa especializada possui expertise para produzir e publicar conteúdos com qualidade técnica, linguagem adequada e agilidade, garantindo a comunicação eficiente de campanhas institucionais, programas de governo e serviços municipais.
5. **Atualização Constante do Site Municipal:** A manutenção e alimentação regular do site oficial são fundamentais para assegurar que ele funcione como uma plataforma confiável e acessível para consultas e serviços online, como emissão de guias, NF dentre outros.
6. **Campanhas e Informativos de Impacto:** A empresa contratada estará apta a desenvolver campanhas criativas e informativas, alinhadas aos interesses da população, promovendo iniciativas municipais em áreas como saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para assegurar que a comunicação oficial da Prefeitura seja moderna, eficiente e acessível, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre o poder público e os cidadãos.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal vindo a amparar a qualidade dos serviços prestados, visto que as características do objeto exigem um profissional que esteja diariamente junto ao Paço Municipal, acompanhando *in loco* as demandas da administração.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento ou solicitação através da secretaria demandante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Executar o objeto com lisura e boa técnica, utilizando se exclusivamente de sua equipe técnica para a fiel execução dos serviços, inclusive a realização das coberturas dos eventos, reuniões, conferencias, etc (fotos e vídeos) promovidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias;

7.2 - Cumprir incondicionalmente as condições aqui avençadas;

7.3 - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

7.7 – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

7.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

7.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários em razão de alterações contratual, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.2 - Cumprir incondicionalmente as condições aqui avençadas;

8.3 - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;

8.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, tomando as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

8.5 - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

8.6 - Caso necessário, aplicar as sanções administrativas contratuais.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas correspondentes ao objeto do presente processo, correrão pôr conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Aplicar-se-á como infrações e sanções administrativas às disposições do Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias municipais de Nova Guarita – MT.

Proposta:

Item	Cód	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Global
01	716644	Contratação de empresa especializada em na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade.	11	Mês	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ *****,00 (***** **** reais).

Validade da Proposta 60 dias;

CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO – E-mails. (Apresentar no mínimo 1(um) e no máximo 3 (três) e-mails que serão considerados como sendo Canais Oficiais de Comunicação, entre Contratante e Contratado, conforme item 6.1.5 do edital)

Despesas inerentes a material, impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;..... Nº do CNPJ:.....;
Endereço:.....;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.
xxxxxxxxxxxx - MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF:xxxxxx
RAZÃO SOCIAL, CNPJ*****.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0XX/2025/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. ++++/2025

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2.025, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.9****8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 659.***.***-04, domiciliado em Nova Guarita - MT; e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa em Nova Guarita - MT, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, bairro xxxxx, s/n, Município de xxxxxxxxxxxx e, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. xxxxxxxxxxxx, pessoa física, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx, SSP/xx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado em xxxxxxxxxxxx - xx, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Este contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias municipais de Nova Guarita – MT, conforme Termo de Referência e proposta da ganhadora a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, este contrato tem como base a Dispensa de Licitação Nº. 10/2025, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá vigência contados a partir da data da assinatura deste contrato, até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global dos serviços é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pagos em parcelas iguais e mensais no valor de R\$: xxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor da parcela será paga em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Tanto à prestação dos serviços, quanto o pagamento serão mensal, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Quando houver qualquer necessidade de alteração no Contrato, a mesma deverá ocorrer sob o fulcro do Título III, do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas correspondentes ao objeto contratado correrão pôr conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, alocados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – Após formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses mencionadas no Título III, do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas diretas e indiretas, bem como as tributárias, encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12 – O Serviço contratado, ocorrerá sob a Fiscalização do Srº ----- conforme Portaria Nº-----/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto com lisura e boa técnica, utilizando se exclusivamente de sua equipe técnica para a fiel execução dos serviços, inclusive a realização das coberturas dos eventos, reuniões, conferencias, etc (fotos e vídeos) promovidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias;;
- b) Cumprir incondicionalmente as condições aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do contratual, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as condições aqui avençadas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, tomando as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- e) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f) Caso necessário, aplicar as sanções administrativas contratuais.

13.2. Os e-mails utilizados como CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, serão:

e-mail Contratante : licitacao@novaguarita.mt.gov.br

e-mail Contratante : prefeitura@novaguarita.mt.gov.br

e-mail Contratado :

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14 - Aplicar-se-á como infrações e sanções administrativas às disposições do Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro;

15.3 – Decreto Municipal Nº. 031/2022;

15.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Nova Guarita - MT, xx de xxxxxx de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 _____
CPF. n.º: _____

2 _____
CPF. n.º: _____